ELEIÇÃO PARA O CONSELHO DAS COMUNIDADES PORTUGUESAS 30 de Março de 2003

Mapa-Calendário

Quadro Cronológico das Operações Eleitorais para a Eleição do Conselho das Comunidades Portuguesas

Portaria 103/2003, de 27 de Janeiro

1. O Ministro dos Negócios Estrangeiros marca a data da eleição para o Conselho das Comunidades Portuguesas – *arto 1o.*

27.01.2003

2. Conclusão dos cadernos eleitorais pelos postos consulares - arto 6º.

Até 29.01.2003

3. Os cadernos eleitorais estão à disposição dos eleitores para efeitos de consulta e reclamação – *arto 70, no 1.*

Desde 30.01.2003 a 08.02.2003

4. Data a partir da qual são inalteráveis os cadernos eleitorais (sem prejuízo do efeito útil das decisões sobre as reclamações apresentadas) – arto 70, no 2.

08.02.2003

5. Apresentação das listas de candidatura perante o embaixador de Portugal no círculo eleitoral respectivo ou junto dos consulados – *arto 10o, no 1.*

Desde 18.02.2003 a 28.02.2003

6. Verificação da regularidade do processo, da autenticidade dos documentos que o integram e da elegibilidade dos candidatos pelo Embaixador de Portugal no círculo eleitoral respectivo – artº 14º, nº 1.

Desde 03.03.2003 a 07.03.2003

7. Substituição dos candidatos inelegíveis - arto 140, no 1.

Até 14.03.2003

8. Afixação das listas admitidas à eleição do respectivo círculo, à porta e no interior dos consulados e das sedes das organizações não governamentais onde o acto eleitoral venha também a ocorrer (sem prejuízo do ponto seguinte) – arto 110, no 1.

9. Os cônsules de Portugal designam os representantes de cada posto consular para efeitos da constituição da comissão eleitoral – arto 190, no 3.

Até 14.03.2003

10. Os primeiros proponentes de cada lista designam os seus representantes e informam o gerente do respectivo posto consular, para efeitos da constituição da comissão eleitoral – *arto* 190, no 3.

Até 14.03.2003

11. Período da campanha eleitoral - arto 320, no 1.

Desde 14.03.2003 a 28.03.2003

12. Substituição de candidatos (no caso de morte ou doença, desistência ou substituição facultativa) – *arto 10o, no 8.*

Até 15.03.2003

13. O embaixador de Portugal no círculo eleitoral respectivo procede ao sorteio das listas definitivamente admitidas, para efeito de lhes atribuir uma ordem no boletim de voto – art^o 12^o , n^o s 1 e 2.

Desde 15.03.2003 a 17.03.2003

14. O embaixador envia, a cada posto consular onde funcionam as comissões eleitorais, a relação completa de todas as listas definitivamente admitidas, bem como um exemplar da matriz do boletim de voto nesse círculo – *art*º 15°.

Após o sorteio das listas

15. Constituição das comissões eleitorais - arto 190, no 2.

Até 17.03.2003

16. Os proponentes das listas indicam os respectivos delegados para as mesas de voto, informando o presidente da comissão eleitoral – artº 24º, nº 4.

Até 18.03.2003

17. As organizações não governamentais apresentam candidatura à realização do acto eleitoral na respectiva sede perante a comissão eleitoral – *arto 200*.

Até 19.03.2003

18. O presidente da comissão eleitoral notifica as organizações não governamentais, que apresentaram candidatura à realização do acto eleitoral na respectiva sede, da deliberação de aceitação ou recusa da mesma – artº 23º, nº 1.

Até 21.03.2003

19. As autoridades portuguesas, o cônsul de Portugal e os representantes das listas divulgam junto da comunidade portuguesa o local em que funcionarão as mesas de voto e os seus eventuais desdobramentos (secções de voto) – *arto* 230, no 2.

A partir de 21.03.2003

20. Composição das mesas de voto pela comissão eleitoral - artº 24º, nº 4.

Desde 21.03.2003 a 24.03.2003

21. Difusão ou distribuição dos boletins de voto pelos cônsules de Portugal (ou de quem desempenhe as suas funções) aos respectivos presidentes das mesas – arto 18°.

A partir de 24.03.2003

22. Constituição das assembleias de apuramento geral - arto 31º, nº 1.

Até 25.03.2002

23. **Dia da eleição** (das 8h às 19h locais) - artos 10 e 240, nos 8 e 10.

As listas completas dos candidatos e o edital com a composição da mesa de voto são afixados à entrada de cada sala em que funcionem as mesas ou secções de voto. $- art^o 24^o$, $n^os 7 e 8$.

30.03.2003

24. Apuramento parcial – arto 30°.

Após encerramento da votação (19h do dia 30.03.2003)

25. Início dos trabalhos da assembleia de apuramento geral - artº 31º, nº 3.

02.04.2003 (às 9h)

26. Realização das eleições, se, por razões justificáveis relacionadas com o país de acolhimento, não puderem ter lugar no dia 30 de Março – *arto 20*.

Até 06.04.2003

27. Conclusão do apuramento geral e proclamação dos resultados – artº 31º, nº 3.

Até 09.04.2003

28. Os presidentes das assembleias de apuramento geral enviam ao Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas um exemplar da acta do apuramento geral e documentos que dela constem – arto 31º, 4.

Dia seguinte ao do apuramento geral (10.04.2003)